



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (vinculado ao processo administrativo SEI nº 00214.100223/2022-84).

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 2, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, 3º andar, em Brasília- DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como CGU, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.283.110/0001-82, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**, doravante referido simplesmente como **TCE/PB**, nos termos dos arts. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o que consta do Processo SEI nº 00214.100223/2022-84, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **ACORDO**, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o TCE-PB, visando ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio de dados e informações entre os partícipes, com o objetivo de desenvolver projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da integridade e da transparência, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

Subcláusula Primeira – Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como designar, formalmente, no

gm

prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ACORDO.

Subcláusula Segunda – A CGU e o TCE/PB conduzirão os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada e observado, ainda, o seguinte:

I - a CGU e o TCE/PB proporcionarão, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios; e

II - a CGU e o TCE/PB responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Acordo e assumirão total responsabilidade pela qualidade dos mesmos.

Subcláusula Terceira - CGU e o TCE/PB disponibilizarão tempestivamente os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento das partes cooperadas e divulgarão eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse comum visando qualificar a gestão pública e o controle social, bem como participarão em seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada parte, nas seguintes medidas:

I – na cooperação e integração de ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais e organizações não governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;

II – na realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e de outros eventos congêneres, com oferta recíproca de vagas e intercâmbio de instrutores;

III – no intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização e auditoria; e

IV - na permissão de acesso a banco de dados já existentes nas instituições convenientes, de interesse comum.

Subcláusula Primeira - As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas das CGU e do TCE/PB responsáveis por sua implementação, que deverão ser indicados em até 30 (trinta) após a publicação deste Acordo, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado da Paraíba, bem como pelas normas infraconstitucionais.

Subcláusula Segunda - A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações.

Subcláusula Terceira - A utilização dos sistemas informatizados da CGU e do TCE/PB e a permissão de acesso às informações por quaisquer meios dar-se-ão sem ônus entre os partícipes, respeitadas a observância aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as limitações orçamentárias de cada um e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados.

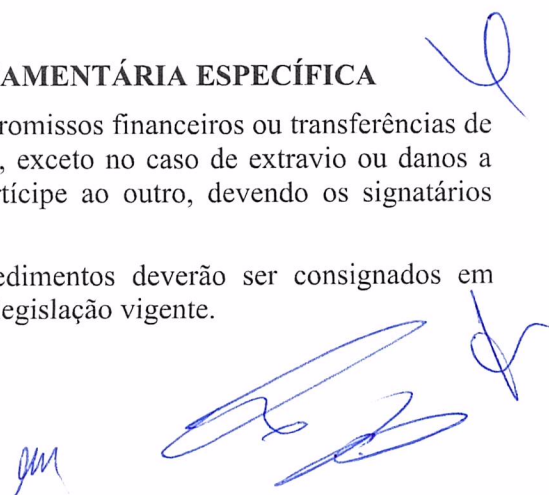
Subcláusula Quarta - As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, que deverão ser preservadas para o atingimento dos objetivos institucionais de cada órgão.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcarem com os custos necessários ao alcance pactuado.

Subcláusula Única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS



Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter, em relação aos dados que não forem públicos, sob o máximo sigilo os dados e informações eventualmente compartilhados em decorrência deste ACORDO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, bem como sua divulgação, por qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilidade por violação do sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União, e pelo TCE/PB, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial dos partícipes, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÕES DE FORO

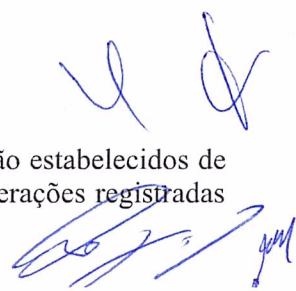
As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o TCE/PB, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

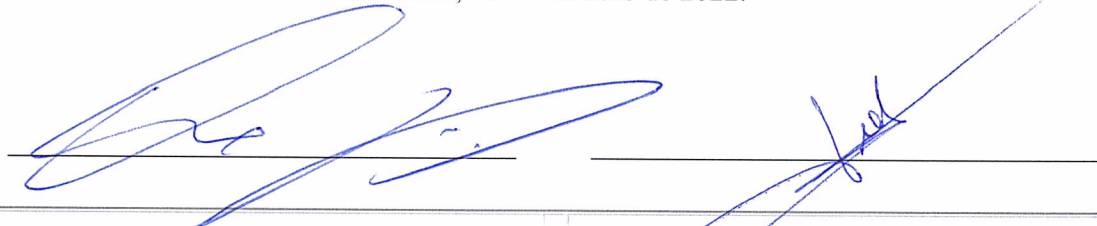
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas



em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

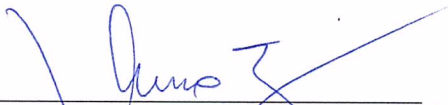
Assim ajustadas, celebram as partes, por intermédio de seus representantes, o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 10 de outubro de 2022.

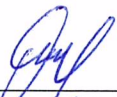


WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO	FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União	Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Testemunhas:



Nome: SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ
CPF: [REDACTED]



Nome: JOSÉ DA SILVA ALVES DINIZ
CPF: [REDACTED]